CPI da Funai/Incra e a perda de direitos e garantias constitucionais de povos e populações tradicionais[1]

IPC Funai/Incra y la perdida de los derechos y garantias constitucionales de los pueblos y poblaciones tradicionales

Funai/Incra CPI and the loss of constitutional rights and guarantees of traditional peoples and populations

Priscila Tavares dos Santos[2]

Resumo

Neste artigo, apresento algumas reflexões desenvolvidas no âmbito do projeto de pós-doutoramento intitulado "CPI da Funai/Incra: práticas de estado e criminalização de pesquisadores". Por este investimento, dediquei-me à reflexão sobre os processos de criminalização da prática antropológica conduzidos pela Comissão Parlamentar de Inquérito da Fundação Nacional do Índio e do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (CPI Funai/Incra). Valendo-me de análise qualitativa de material documental a partir de conteúdos divulgados por jornais e sítios eletrônicos de organizações da sociedade civil, entrevistas e depoimentos de lideranças locais, representantes de povos e populações tradicionais divulgados pela imprensa. Procedi a etnografia dos arquivos e/ou com os arquivos da CPI Funai/Incra. Como advogo, a apropriação infundada e desconexa do conhecimento antropológico atende a interesses de grupos articulados pelos representantes da bancada ruralista (integrantes desta CPI), visando produzir como resultado a perda de garantias e direitos constitucionais de povos e populações tradicionais e a impossibilidade de manutenção de seus modos de fazer, criar e viver nesses territórios em disputa pelo avanço da produção de *commodidies* sobre as terras indígenas, de quilombo e outros povos tradicionais. Os resultados desta Comissão serviram, portanto, para impor um retrocesso mediante a desconsideração de direitos coletivos em favorecimento de direitos individuais, mormente daqueles relacionados a empreendimentos capitalistas.

Palavras-Chave: CPI; Funai; Incra; Direitos Constitucionais; Laudos Antropológicos.

Resumen

En este artículo, presento algunas reflexiones desarrolladas dentro del alcance del proyecto posdoctoral titulado "Funai / Incra CPI: prácticas estatales y criminalización de investigadores". Para esta inversión, me dediqué a reflexión sobre los procesos de criminalización de la práctica antropológica llevados a cabo por la Comisión Parlamentaria de Investigación de la Fundación Nacional India y el Instituto Nacional de Colonización y Reforma Agraria (CPI Funai / Incra). Utilizando análisis cualitativos de material documental de contenido publicado en periódicos y sitios web de organizaciones de la sociedad civil, entrevistas y testimonios de líderes locales, representantes de pueblos y poblaciones tradicionales publicados por la prensa. Realicé la etnografía de los archivos y / o con los archivos del CPI Funai / Incra. Como defensor, la apropiación infundada y desconectada del conocimiento antropológico sirve a los intereses de los grupos articulados por los representantes del banco ruralista (miembros de este IPC), con el objetivo de resultar en la pérdida de garantías y derechos constitucionales de los pueblos y poblaciones tradicionales y la imposibilidad de mantener sus formas de hacer, crear y vivir en estos territorios en disputa por el avance de la producción de productos básicos sobre

---

[1] Artigo apresentado no I Congresso Internacional Online de Estudos sobre Culturas, na modalidade online, 2020.

[2] Pós-doutoranda (bolsista PDJ/CNPq) no Programa de Pós-Graduação em Antropologia da Universidade Federal Fluminense; Pesquisadora associada ao Instituto de Estudos Comparados em Administração de Conflitos (InEAC); Niterói, Rio de Janeiro, Brasil; pris_tavares2000@yahoo.com.br.

las tierras indígenas, quilombo y otros pueblos tradicionales. Los resultados de esta Comisión, por lo tanto, sirvieron para imponer un revés al ignorar los derechos colectivos en favor de los derechos individuales, especialmente los relacionados con las empresas capitalistas.

Palabras-Chave: IPC; Funai; Incra; Derechos Constitucionales; Reportes Antropológicos.

Abstract

In this article, I present some reflections developed within the scope of the post-doctoral project entitled "Funai / Incra CPI: state practices and criminalization of researchers". For this investment, I dedicated myself to reflection on the criminalization processes of anthropological practice conducted by the Parliamentary Commission of Inquiry of the National Foundation of the Indian and the National Institute of Colonization and Agrarian Reform (CPI Funai / Incra). Using qualitative analysis of documentary material from content published in newspapers and websites of civil society organizations, interviews and testimonies from local leaders, representatives of traditional peoples and populations released by the press. I performed the ethnography of the archives and / or with the archives of the CPI Funai / Incra. As an advocate, the unfounded and disconnected appropriation of anthropological knowledge serves the interests of groups articulated by the representatives of the ruralist bench (members of this CPI), aiming to result in the loss of guarantees and constitutional rights of traditional peoples and populations and the impossibility of maintaining their ways of making, creating and living in these territories in dispute for the advance of commodity production over indigenous lands, quilombo and other traditional peoples. The results of this Commission, therefore, served to impose a setback by disregarding collective rights in favor of individual rights, especially those related to capitalist enterprises.

Keywords: CPI; Funai; Incra; Constitutional Rights; Anthropological reports.

1. Introdução

No âmbito do projeto de pós-doutoramento intitulado "CPI da Funai/Incra: práticas de estado e criminalização de pesquisadores", realizado entre março de 2019 a fevereiro de 2020, mediante concessão de bolsa de Pós-Doutoramento Júnior pelo CNPq, dediquei-me à reflexão sobre os processos de criminalização da prática antropológica conduzidos pela Comissão Parlamentar de Inquérito da Fundação Nacional do Índio e do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (CPI Funai/Incra). Por este investimento, busquei compreender um conjunto de categorias acusatórias utilizadas nas investigações parlamentares para julgar o trabalho do antropólogo, especialmente o da produção de laudos e relatórios de reconhecimento de direitos culturais e territoriais que versam sobre os modos de fazer, criar e viver de sujeitos coletivos relacionados a modos diferenciados de uso do território. (O'DWYER, 2014)

A desqualificação do fazer antropológicos é fundamentada no âmbito desta CPI na utilização de critérios arbitrários externos a disciplina antropologia, sobretudo nos casos dos laudos e relatórios periciais. A apropriação infundada e desconexa do conhecimento antropológico atende a interesses de grupos articulados pelos representantes da bancada ruralista (integrantes desta CPI) visando produzir como resultado a perda de garantias e direitos constitucionais de povos e populações tradicionais e a impossibilidade de manutenção

de seus modos de fazer, criar e viver nesses territórios em disputa pelo avanço da produção de *commodidies* sobre as terras indígenas, de quilombo e outros povos tradicionais. Os resultados desta Comissão serviram para impor um retrocesso mediante a desconsideração de direitos coletivos em favorecimento de direitos individuais, mormente daqueles relacionados a empreendimentos capitalistas.

Neste texto, diante dos investimentos por mim realizados para compreender os argumentos acusatórios apresentados no conjunto de documentos elaborados no âmbito da CPI Funai/Incra, considerando os processos de construção moderna de estados-nação (Das e Poole, 2008) a partir do caso brasileiro, proponho refletir sobre o papel dos laudos e relatórios antropológicos na atribuição de direitos territoriais e culturais em relação com as arbitrariedades e ilegibilidades em contextos de incerteza na aplicação das leis, segundo práticas instituídas por representantes de instituições governamentais e empresariais no campo de aplicação de políticas desenvolvimentistas e flexibilização da legislação ambiental. Para tanto, destaco a necessidade de um exercício analítico fundamentado na dimensão simbólica dos conflitos territoriais e das demandas por reconhecimento identitário que não podem estar restritos a partir da pretensa objetividade, mas que acionam valores que só se tornam viáveis no contexto de práticas culturais concretas. (CARDOSO DE OLIVEIRA, 2019)

Para alcançar os objetivos acima delineados, realizei uma análise qualitativa de material documental a partir de conteúdos divulgados por jornais e sítios eletrônicos de organizações da sociedade civil, entrevistas e depoimentos de lideranças locais, representantes de povos e populações tradicionais divulgados pela imprensa. Igualmente, procedi a etnografia dos arquivos e/ou com os arquivos da CPI Funai/Incra pautada nas formas argumentativas e conceituais utilizadas pelos autores aqui já citados, em atenção especial àquela relacionada à compreensão das diversas escalas de agenciamento de poder e que ressaltam os obstáculos e até a (im)possibilidades do diálogo entre direito e ciências humanas e sociais, sobretudo nos contextos de reconhecimento de direitos territoriais. (KANT DE LIMA, 1989, 2018; CARDOSO DE OLIVEIRA, 2010).

Ao propor a realização de uma etnografia dos e com os arquivos para chegar a compreensão dos processos políticos no âmbito do estado, tal como elegeram Das e Poole (2008), valorizei igualmente práticas, lugares, linguagens e regiões afetadas – que no Relatório Final da CPI foram tratadas como casos de “conflito” ou como situações “problema” – que conformam práticas políticas, reguladoras e disciplinares que constituem o estado brasileiro.

Neste texto, tomei para análise uma das situações de conflito territorial – o caso de Morro Alto (RS) - abordadas no Relatório da CPI Funai/Incra para desconstruir a noção de uma prática de estado neutra, pelo que pude então evidenciar algumas das estratégias acionadas pelos membros da Comissão para assumir como próprias as razões de empresários influentes nas cúpulas administrativas do governo, neste caso, exemplificadas pelo conjunto de deputados integrantes da chamada bancada ruralista.

2. A constituição da CPI Funai/Incra

Instalada pelo Congresso Nacional, em 11/11/2015, CPI Funai/Incra teve como presidente o Deputado Alceu Moreira (PMDB/RS) e foi constituída para investigar atuação da Funai e do Incra, sobretudo critérios de demarcação de terras indígenas e de terras remanescentes de quilombos, bem como os conflitos sociais e fundiários instaurados nos processos de demarcação de terras realizados por essas instituições, colocando em xeque o reconhecimento de direitos territoriais e culturais e criando um cenário de instabilidade e incertezas políticas. Os objetivos delineados neste contexto permitem notadamente desconstruir as normas constituídas para questões de gestão e uso do território no país.

Constituída por 26 membros titulares, incluindo representantes de bancadas não, pelos critérios de proporcionalidade, não poderiam compor a CPI Funai/Incra reafirma sua importância como instrumento "preparatório à produção de normas ou à tomada de medidas que permitam alterar um determinado estado de coisas". (CPI, PLANO DE TRABALHO, 2015, p. 2)

A CPI Funai/Incra, além de investigar a atuação de agentes públicos da Funai e do Incra, propôs a avaliação da atuação de agentes afiliados a outros órgãos governamentais, como o Ministério Público Federal, a Advocacia Geral da União e do Gabinete de Segurança Institucional, bem como as redes de interações entre os agentes assim afiliados e organizações não-governamentais no país e no exterior. Assim orquestrada, a referida Comissão atacou direitos expressos na Constituição Federal de 1988, marco temporal e situacional no reconhecimento de direitos diferenciados de cidadania, especialmente por contemplar formas de conceituação antropológicas no caso do contexto de cultura; desconsiderou ainda o disciplinamento de situações concretas, tal como expresso no artigo 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT). Os membros desta CPI negam a validade da Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) quanto a precedência do auto reconhecimento na definição da identidade nos processos de reconhecimento étnico e territorial dos grupos que a reivindicam. Cabe ainda destacar a negação dos termos do Decreto

Nº 4.887 de 2003, objeto inclusive de uma ADI, que regulamenta o procedimento para identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação das terras ocupadas por comunidades remanescentes de quilombos; bem como o Decreto 6.040 de 2007 que caracteriza terras tradicionalmente ocupadas como sendo necessárias à reprodução física e cultural, segundo usos, costumes e tradições de povos e comunidades tradicionais. A este conjunto de normas legais, as Portarias do Incra que preveem como parte do processo de reconhecimento territorial das comunidades remanescentes de quilombos os estudos e relatórios antropológicos são igualmente questionados em seus efeitos e quanto à sua validade no bojo de processos judiciais incorporados ao Relatório da CPI.

Os membros da Comissão se situam como elementos desse dispositivo de natureza essencialmente estratégica ao defenderem interesses privados que podem ser demonstrados a partir do acompanhamento da trajetória de atuação política, mas também pela sua distribuição partidária. (Tabela 1)

Tabela 1 – Distribuição de Deputados da CPI Funai/Incra por Partidos Políticos

Partidos	**Nº de Deputados**
Parties	**N. of Deputies**
PMDB	10
PT	07
PSB	05
PSDB, DEM, PTB, PSD*	04
PSC	03
PRB, PSOL**	02
PPS, PDT, SD, PR***	01
Total	**32 Deputados**

Fonte: Dados elaborados pela autora. Composição CPI FUNAI/INCRA, agosto 2015. Considerando membros titulares e suplentes. *04 membros por partido. ** 02 membros por partido. *** 01 membro cada partido.

Ainda buscando mapear as trajetórias individuais para compreender quais interesses estão em disputa na CPI Funai/Incra, consultei o sítio eletrônico da Câmara dos Deputados que em um menu destinado a apresentação da *biografia* dos deputados oferece um resumo da atuação dos parlamentares em comissões, projetos de lei e propostas de emendas à Constituição. Por esta consulta, pude perceber que a composição desta CPI agrega deputados, em sua maioria, afiliados a chamada bancada ruralista, com histórico de atuação em

comissões (seja como presidente, vice ou como membro da comissão) de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural (CAPADR), de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços (CDEICS), de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (CMADS), de Integração Nacional, Desenvolvimento Regional e da Amazônia (CINDRA), de Minas e Energia (CME); além de PECs e PLs (como, por exemplo, a PEC 215/00 sobre a demarcação de terras indígenas; a PEC 1610/96 sobre a exploração de recursos de terras indígenas; a PL 0037/11 sobre mineração) que convergem esforços que ultrapassam a periodicidade desta CPI, mas que a complementa no alcance de interesses estreitamente relacionados à expansão de empreendimentos capitalistas no país, em especial do agronegócio. (Anexo I)

Voltando-me à análise dos documentos da CPI Funai/Incra, chamou-me igualmente atenção a narrativa do Presidente da Comissão (o deputado Alceu Moreira do PMDB/RS) na 3ª reunião[3] (Audiência Pública), realizada em 23/11/2015, na qual o relator (o deputado Nilson Leitão do PSDB/MT) apresentou o Plano de Trabalho aos demais membros. Ao observar atentamente o arquivo audiovisual, fundamental no entendimento do texto narrativo que constitui o Relatório Final, chamou-me atenção uma situação na qual o Presidente da Comissão é questionado pelo deputado Patrus Ananias (PT/MG). Este confrontava-o sobre a possibilidade de atender às exigências democráticas, constitucionais e regimentais que, no entendimento de Patrus Ananias corresponderia a concessão de prazo maior para que o texto do Plano pudesse ser analisado e incorporasse as contribuições de todos os membros da CPI, pelo que respondeu o Presidente:

> O plano de trabalho é uma **manifestação de vontade da relatoria**. Ele sequer vai a votação. Ele é **apreciado** pelos pares para que eles tenham conhecimento. É claro que a qualquer tempo, ele [o plano de trabalho] poderá, a qualquer parlamentar. A CPI ela muda durante o período, dependendo das circunstâncias ela **muda os objetos** e ela vai trabalhar com coisas que não estavam previstas. A qualquer tempo, qualquer parlamentar desta CPI pode oferecer sugestão de modificação do plano de trabalho. A qualquer tempo. Não apenas na próxima semana. Em qualquer tempo, até o final da CPI, se acharmos que o instrumento que temos não é suficiente para contemplarmos nossas expectativas, perfeitamente podemos oferecer ao relator sugestão de modificação. (Deputado Alceu Moreira, PMDB/RS, 3ª Reunião da CPI, 23/11/2015)

A análise da narrativa do então Presidente da CPI Funai/Incra evidencia a imposição aos demais pares da proposta de trabalho pela relatoria e a falta de clareza e de objetividade quanto a definição do objeto da investigação, como apresentado a seguir. A despeito do

[3] Disponível em: https://www.youtube.com/watch?v=1PSRJs9Jwy0&list=PLzC4rq-1oifzo135TLpSH7tY67rupC28w.

questionamento realizado por um de seus próprios membros, o Plano de Trabalho, tal como lido pelo relator, é mantido em sua integralidade, sequer abrindo espaço no contexto da reunião para a oferta de contribuições.

O Plano de Trabalho foi então apresentado na reunião e o trecho que transcrevo a seguir corresponde a exposição dos atos e diligências para apuração dos fatos determinados pela Comissão da Funai/Incra:

> Requisitar da FUNAI e do INCRA e de outros órgãos e entidades públicas e privadas relacionadas às investigações, informações e documentos;
> Requerer a convocação de Ministros de Estado;
> Tomar o depoimento de outras autoridades federais;
> Estudar os critérios atualmente utilizados na demarcação de terras indígenas e de terras de remanescentes de quilombos, bem como analisar os ditames legais e infralegais por meio dos quais eles são instituídos e sua compatibilidade para com as prescrições constitucionais de regência;
> Apurar as causas e os efeitos dos conflitos sociais e fundiários no processo de demarcação de terras indígenas e áreas remanescentes de quilombos;
> Analisar as interações entre a FUNAI e o INCRA e outros órgãos públicos e entre FUNAI e INCRA e ONGs, entidades civis sem fins lucrativos e assemelhadas, verificando, inclusive, a ocorrência de repasses, financiamentos, patrocínios ou qualquer outra forma de transferência de recursos públicos entre eles;
> Averiguar as denúncias relacionadas às demarcações de áreas remanescentes de quilombos e outras;
> Promover visitas técnicas aos estados do Maranhão, Bahia, Minas Gerais, Rio Grande do Sul, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Santa Catarina, Paraná, Roraima e outros em que estiverem ocorrendo demarcação e conflitos;
> Analisar as despesas da FUNAI e do INCRA com a locação de aeronaves e veículos e outras relacionadas ao desempenho de suas atividades;
> Analisar a estrutura e força de trabalho da FUNAI e do INCRA, para desempenhar suas missões institucionais;
> Realizar reuniões de audiência pública nos Estados-membros e, caso se faça necessário, no Distrito Federal;
> Identificar e analisar as proposições legislativas ao objeto da CPI que encontram-se tramitando nesta Câmara dos Deputados." (Plano de Trabalho da CPI da Funai/Incra, 2015, p: 2-4)

Cabe destacar que os critérios utilizados em processos de demarcação de terras indígenas e de terras de remanescentes de quilombos – objeto de apuração apresentado no Plano de Trabalho da CPI - foram amplamente debatidos em audiências públicas em interlocução com a sociedade civil representada por lideranças de movimentos sociais, organização civil, movimentos negros. Além disso, os relatórios e laudos antropólogos foram também debatidos entre pesquisadores com ampla experiência. Esses critérios foram, portanto, definidos a partir de inúmeras reuniões, seminários, simpósios especiais, inclusive em congressos acadêmicos, dos membros dos seguintes comitês: Comitê de Laudos

Antropológicos, Comissão de Assuntos Indígenas, do Comitê de Ética em Pesquisa nas Ciências Humanas, do Comitê Povos Tradicionais, Meio Ambiente e Grandes Projetos.[4]

Retomando a busca sobre a biografia dos deputados, chamou-me igualmente atenção a expressiva atuação do relator na Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural (CAPADR), de março de 2015 até janeiro de 2019; na Comissão de Integração Nacional, Desenvolvimento Regional e da Amazônia (CINDRA), de março de 2015 a fevereiro de 2018; na Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (CMADS), de maio de 2016 a fevereiro de 2018; além da atuação em projetos de lei: PL 1610/96 - Exploração Recursos Terras Indígenas, de junho de 2015 a janeiro de 2015; PL 0037/11 – Mineração, de março de 2015 a janeiro de 2019; PL 6670/16 - Política Nacional Redução Agrotóxicos, de maio de 2018 a janeiro de 2020; bem como na Proposta de Emenda Constitucional 215/00 sobre a Demarcação de Terras Indígenas, de março de 2015 a janeiro de 2019.

Esse conjunto de dados obtidos pela busca inicial no acervo da CPI Funai/Incra apontou para uma dimensão relevante que entrelaça agentes políticos a partir de uma rede de relações as quais agregam esforços para definir como metas públicas interesses de grupos econômicos e políticos. Assim, na contramão do que preconizava o documento elaborado pela ABA, especialmente na defesa da utilização de critérios de uso e ocupação do próprio grupo, os membros desta Comissão seguiram com a promoção de acusações infundadas de parcialidade e ativismo político.

Ao realizar a etnografia do e com documentos, pude chegar a análise dos processos de produção da "verdade" que os deputados envolvidos no jogo da CPI operam mediante apropriação de "tecnologias de poder". (FOUCAULT, 1988, p. 73) Ao acionarem essas tecnologias, os deputados da bancada ruralista se autoatribuem a produção de uma suposta verdade, a despeito de se negar argumentos etnográficos em favorecimento de projetos desenvolvimentistas. Valendo-se desses recursos de poder, criam eles próprios as condições ideais e as urgências particulares a serem atendidas mediante articulação de diferentes níveis e esferas de poder.

---

[44] No contexto da instalação da CPI da Funai/Incra, a Associação Brasileira de Antropologia, em reunião realizada em Brasília, durante o período de 2015-2016, especificamente com a colaboração dos membros[4] dos Comitês Quilombos e de Assuntos Indígenas, elaborou o documento "Protocolo de Brasília – Laudos Antropológicos: condições para o exercício de um trabalho científico". Neste Protocolo, tal como apresentado, correspondia a "uma condensação clara de princípios assentes no corpo teórico da disciplina, em seus métodos e princípios éticos." (ABA, Protocolo de Brasília, 2015)

Assim, o extenso Relatório Final da CPI, além da pretensão de "comprovar que a ausência de dignidade para os indígenas brasileiros [e também quilombolas] não tem sua base, atualmente, na questão da terra, mas sim no desvio de recursos públicos, nas fraudes, na má gestão, na usurpação da identidade indígena [e quilombola] por terceiros. Enfim, no despreparo e, principalmente, na má fé daqueles que se apropriam de um discurso protetivo para usurpar questões públicas em proveito próprio e em detrimento do interesse nacional, favorecendo soberanias outras que não a nossa. A pressuposta "verdade" contida nos documentos da CPI pretendem neutralizar lógicas de poder para justificar a flexibilização de direitos culturais, especialmente sobre povos e populações tradicionais.

Pelo que pude compreender até o momento pela análise já realizada dos documentos, é um poder que não somente se manifesta pela repressão, mas que reconstrói saberes mediante a produção de discursos que evocam para si a autoridade pela produção da verdade e que reforçam a desigualdade e excluem agentes sociais do acesso a direitos fundamentais. Ao advogarem para si a produção de um "relatório técnico com conteúdo correto sobre o tema no Brasil de hoje", mediante a identificação de uma pressuposta "verdade real", desconsideraram documentos legais que versam sobre o reconhecimento de direitos diferenciados de cidadania, de terras tradicionalmente ocupadas, povos e comunidades tradicionais.

3. Os contextos sociais da disputa pela terra no Brasil

O tecido documental produzido no âmbito da CPI Funai/Incra revela uma rede de relações sociais que correspondem a produção de uma nova realidade que censura, julga o adequado e o permitido a partir de instrumentos supostamente equânimes e imparciais. Além disso, apontam para um conjunto de dispositivos que maximizam o papel do estado no exercício do poder constituindo uma ampla rede para obtenção de benefícios, neste caso, diretamente relacionados à propriedade da terra e à exploração de recursos naturais no Brasil.

Dando continuidade ao esforço para superar os limites que a etnografia do/com os arquivos da CPI Funai/Incra podem corresponder, busquei compreender em uma escala mais abrangentes, os contextos sociais dessas disputas pela terra no Brasil. No Relatório Final elaborado pela Comissão, é evidente a pretensa missão de resolver situações de conflito e de defender terras de produtores rurais convergem ações para a investigação de conflitos territoriais em inúmeros estados, tal como ilustro a partir do mapa a seguir. (Mapa 1)

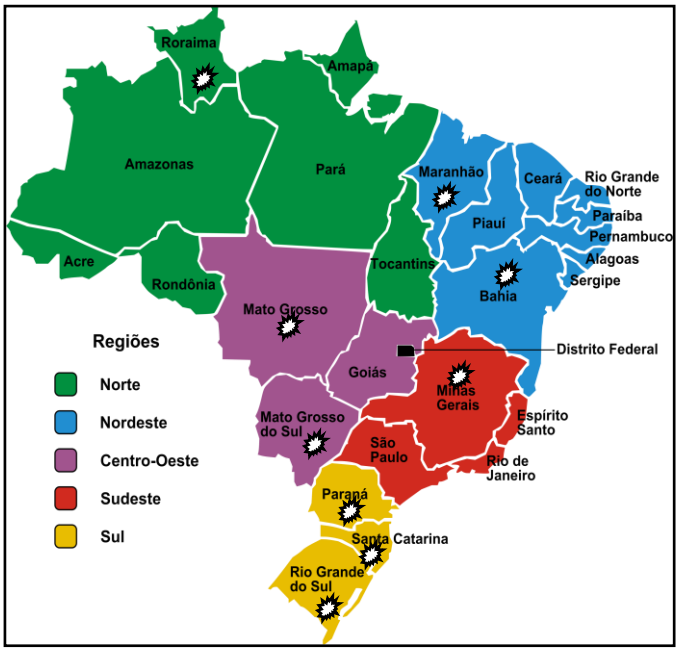

Mapa 1 – Mapa dos conflitos territoriais investigados pela CPI da Funai/Incra

Fonte: Dados elaborados pela autora. 2020.

O mapa permite visualizar a concentração de regiões-foco da investigação da CPI e aponta para territórios deixados de lado mas que, contudo, correspondem a territórios em constante disputa, como é o caso da maioria dos estados da região norte do país (Amazonas, do Pará, Acre, Rondônia, Tocantins e Amapá). Ao contrastar a leitura deste mapa com informações coligidas pelo Censo Agropecuário (2017) sobre formas de ocupação da terra, no Brasil, pude observar a concentração de empreendimentos capitalistas, em especial de estabelecimentos agropecuários, em todas as regiões do país.

Os dados estão assim distribuídos: na região sul em 74% dos hectares; 70% na região centro-oeste; 65% na região sudeste; 45% na região nordeste; e 17% na região norte. A figura abaixo apresentada permite visualizar as diferentes formas de ocupação da terra e a porcentagem de áreas protegidas e de terras indígenas no Brasil. (Figura 1)

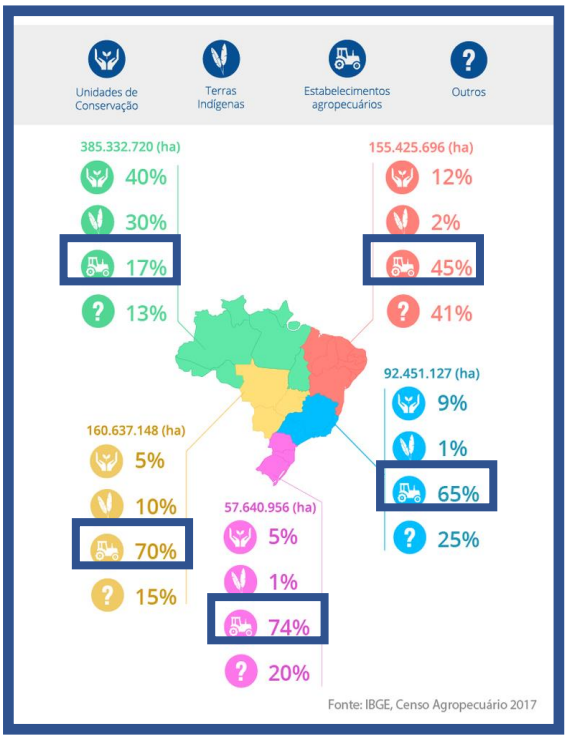

Figura 1 – Formas de ocupação da terra, por região

Fonte: IBGE, Censo Agropecuário, 2017. Destaques da autora.

Na análise desses dados torna-se evidente a manipulação das situações de conflitos sociais e territoriais utilizados como casos emblemáticos para o ataque aos critérios de demarcação de terras indígenas e de remanescentes de quilombos utilizados pela Funai e pelo Incra pelos membros da citada Comissão. Essas práticas convergem para áreas de atuação de empreendimentos capitalistas relacionados principalmente a prática do agronegócio, da criação de gado e de empresas de mineração. Cabe destacar que dos 26 membros titulares, 09 deles apresentaram na *biografia* publicada no Portal da Câmara dos Deputados a profissão relacionada ao exercício da profissão de "agricultores" e "comerciantes". Sete deles não mencionaram ou identificaram-se com o exercício de outras atividades profissionais, como professor, teólogo, psicólogo e médico.

Os dados que obtive pelo levantamento realizado no Tribunal Regional Eleitoral (para o exercício de 2018), permitiu-me distinguir os atores e os acontecimentos relatados no âmbito desta CPI e diferenciar as redes e os níveis a que pertencem as situações de conflitos sociais e territoriais. O esforço para reconstrução das redes de relações e de articulação de interesses mediante a manipulação das tecnologias de poder pelos membros da referida Comissão, revelou a capacidade de atuação da chamada "frente parlamentar da agropecuária" por regiões do país. Segundo esses dados, do total de 216 parlamentares eleitos em 2018, 42%

defendem como meta pública os interesses do agronegócio e da exploração madeireira e de recursos minerais e estão assim distribuídos por região: Sudeste (71 deputados); Nordeste (51 deputados); Sul (47 deputados); Centro-Oeste (29 deputados); e Norte (18 deputados). (TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL, 2018)

Os registros arquivísticos produzidos no âmbito da CPI devem levar em conta as condições de sua produção e as situações de sucessivas interlocuções entre os parlamentares inquisidores e acusados na medida em que são manipuladas pelos representantes da bancada ruralista de modo a impor uma realidade normativa. (BENSA, 1998) Os "arquivos judiciais" consignam as palavras dos inquisidores (deputados) e acusados (antropólogos, servidores da Funai, do Incra, do Ministério Público, lideranças de movimentos sociais, representantes de ONGs) para persuadir ouvintes da "validade" da narrativa traduzida em texto nos diversos documentos produzidos por esta CPI.

A adoção da leitura interpretativa do material arquivístico da CPI Funai/Incra evidenciou ainda uma prática inquisitorial que, tal como analisada por Kant de Lima (2018), pressupôs a adoção de uma perspectiva objetivista que culminou na produção de pressupostas certezas e "verdades" que orientaram, fora da esfera judicial, a produção de um cenário político-econômico de flexibilização de normas legais e administrativas em benefício de grandes projetos agropecuários, minerários e de construção de barragens no país, como já destacado anteriormente.

4. O Caso de Morro Alto (RS)

Tomando como caso exemplar as situações sociais no estado do Rio Grande do Sul questionadas quanto à validade dos procedimentos administrativos e antropológicos, destaco o trecho a seguir:

> Quanto à atuação dos antropólogos e grupos de trabalho destinados a reconhecer e identificar territórios como remanescentes de quilombos, é preciso ter em mente que o trabalho deve ser científico, não militante, como foi para "Morro Alto" e "Rincão dos Negros". Naqueles casos, em dizeres válidos para tantos outros, por mais que aquela equipe de técnicos acreditasse, de acordo com suas convicções pessoais, que estavam agindo "moralmente" na defesa de cidadãos que consideram "excluídos", tem-se que a moralidade administrativa não permite que um processo como este seja conduzido pelos próprios interessados. A militância faz parte de uma sociedade democrática, mas, a partir do momento em que passa a reger os atos da Administração, desconstituindo direitos de inúmeras famílias sem respaldo legal/constitucional para tal, a nulidade e improbidade transbordam qualquer intenção que se possa considerar salutar. Sem contar que essa atuação ilegal e fraudulenta abre margem para defesa de interesses outros que não os nacionais, bem como para o enriquecimento ilícito de diversos cidadãos e entidades, que escondem seus verdadeiros interesses escusos por detrás do manto protetivo das minorias. (CPI, Relatório Final, 2017, p. 2534)

No caso de Morro Alto, os “absurdos morais e jurídicos” foram, para os integrantes da CPI, confirmados a partir de depoimentos e testemunhos colhidos sobre as pressupostas irregularidades. Neste contexto, foi convocada a depor a antropóloga Daisy Barcellos (UFRGS). Tomando como “verdade” que o relatório por ela produzido atendia a interesses pessoais e ideológicos, já que demonstrava ampla experiência na compreensão de questões inerentes a Comunidade de Remanescentes de Quilombos de Morro Alto, além do desempenho da função de Coordenadora do Núcleo de Pesquisa em Estudos Afro-Brasileiros e da manutenção do diálogo com representantes do Movimento Negro Unificado, no âmbito do Relatório da CPI, o procedimento inquisitorial assim se estabelece, sob condução do Deputado Nilson Leitão:

> O SR. DEPUTADO NILSON LEITÃO - O.k. A senhora é uma doutora renomada, conhecida e respeitada no meio, mas a escolha da senhora foi de forma seletiva ou foi algo... uma escolha direta, um convite a fazer esse trabalho?
> A SRA. DAISY MACEDO DE BARCELLOS - Olha, eu era a única professora no meu departamento que trabalhava...
> O SR. DEPUTADO NILSON LEITÃO - Que tinha essas prerrogativas.
> A SRA. DAISY MACEDO DE BARCELLOS - É, que trabalhava com comunidades afro-brasileiras.
> O SR. DEPUTADO NILSON LEITÃO - O.k. A SRA. DAISY MACEDO DE BARCELLOS - Por ter feito a tese de doutorado nesse campo.
> O SR. DEPUTADO NILSON LEITÃO - Então, não houve um teste seletivo, na verdade; foi algo exatamente pelo teu currículo?
> A SRA. DAISY MACEDO DE BARCELLOS - Eu era a única. Pelo meu currículo. (CPI, Relatório Final, 2017, p. 1668)

Durante a audiência, o que menos acontece é a escuta da antropóloga. No vídeo da Audiência Pública realizada em 19 de maio de 2016, deixa perceber que o processo de tomada do depoimento interrompia as respostas elaboradas pela antropóloga. Cerceando-lhe a palavra em diversos momentos – pois que estava ali tão somente para “testemunhar a prática da ilegalidade”, servindo como fonte de provas cabais da imparcialidade e da pessoalidade na elaboração dos laudos e relatórios antropológicos.

Além disso, ao deslocar a narrativa elaborada pela antropóloga do contexto ao qual foi proferida, os atos procedimentais no âmbito desta Comissão manipulavam aparatos políticos para atendimento a interesses outros que não aqueles fundamentados nas pesquisas etnográficas. Por exemplo, o contato firmado entre agentes locais e a antropóloga, tão caros a realização de pesquisas etnográficas que inclusive são orientados por procedimentos éticos, servem de argumentos para o processo de acusação.

> O SR. DEPUTADO NILSON LEITÃO - O.k. Bom, do livro Comunidade Negra do Morro Alto, do qual a senhora é coautora, extrai-se da folha 08 o seguinte trecho:
> "Queremos referir nossa satisfação por termos contado com a presença constante dos militantes do Movimento Negro. De modo especial, o Arnaldo Batista dos Santos, companheiro de pesquisa e de luta".
> Uma **pergunta muito tranquila, mas que interessa à CPI**: considerando que o Sr. Arnaldo é seu companheiro de luta, não seria mais adequado, sob o aspecto científico, que pessoas isentas fossem designadas para realizar um estudo técnico da região, que não tivessem uma contaminação ideológica com o tema?
> A SRA. DAISY MACEDO DE BARCELLOS - Eu não acho que não seria contaminação ideológica pelo seguinte: eu conheci o Sr. Arnaldo no decorrer da pesquisa, na primeira reunião dos técnicos. O Sr. Arnaldo é historiador.
> O SR. DEPUTADO NILSON LEITÃO - Eu não estou nem discutindo aqui a capacidade intelectual dele, não.
> A SRA. DAISY MACEDO DE BARCELLOS - Certo.
> O SR. DEPUTADO NILSON LEITÃO - Só estou falando sobre a relação dele com o tema**, relação emocional com o tema**.
> A SRA. DAISY MACEDO DE BARCELLOS - E a demanda, tendo em vista o convênio da Fundação Palmares com a Secretaria de Cidadania, ele não fazia parte da equipe técnica. Certo? Ele acompanhava porque era uma demanda do CODENE, que é um grupo organizado dentro do Governo do Estado, da Secretaria de Trabalho, Cidadania e Ação Social do Governo do Estado do Rio Grande do Sul. Então, era uma demanda do CODENE a presença das pessoas. Mas o Arnaldo, na verdade, participou bastante pouco, durante muito pouco tempo.
> O SR. DEPUTADO NILSON LEITÃO - O **seu agradecimento a ele foi muito mais intenso do que a participação dele**. (CPI, Relatório Final, 2017, p. 1671) [grifos meus]

O sucesso relativo desse processo acusatório que se instalou com a CPI é muito bem alinhavado no documento do Relatório Final da CPI da Funai/Incra. No entanto, a disponibilização das gravações audiovisuais das Audiências Públicas nos ajuda a ir mais fundo neste processo e compreender modos como os deputados manipulavam instrumentos de estado para a construção de seus argumentos desqualificantes.

Nele, referindo-se aos processos realizados pela Funai e Incra, os membros da CPI da Funai/Incra concordam quanto a validade do procedimento inquisitorial instaurado e insistem na criminalização de servidores do órgão e de antropólogos que estavam à frente dos estudos técnicos e científicos colocados em questão pelos deputados desta Comissão:

> A máscara caiu, desnudando o lobo em pele de cordeiro, sendo necessário que os encaminhamentos propostos neste Relatório conduzam a uma correta política indigenista, visando a efetiva dignidade dos indígenas e dos que fazem do campo o seu meio de trabalho e produção.
> Ainda há muito a ser trazido à tona em torno das questões indígenas. O tempo político não permitiu que se pudesse ir além da "ponta do iceberg". Os fatos alcançados pela CPI são pequenos exemplos de muitos outros que se espalham, como em uma miríade, por todo o território brasileiro, cada um deles a merecer uma CPI específica, tantas são as irregularidades que se encontram em cada um deles. Entretanto, até onde se pode alcançar, já se obteve o bastante para que se pense em mudar o curso da política indigenista em nosso País, para prevenir outros atos de violência psicológica e física, para escoimar de vícios as demarcações de terras

> indígenas, para justificar a revisão dos processos que estão em andamento. (CPI, Relatório Final, 2017, p. 2528)

No âmbito da CPI da Funai/Incra, a despeito da composição de membros distribuídos por afiliações político-partidárias, como já apresentado anteriormente, há uma nítida preocupação com o atendimento de interesses da bancada ruralista. Este novo curso proposto pelos relatores como novidade no âmbito deste processo inquisitorial foi anunciado em Audiência Pública pelo Deputado João Daniel (membro suplente da CPI, mas presente durante a 3ª Reunião) que mencionou:

> Nesta casa já se foram 4 CPIs contra. A maioria contra os movimentos sociais. E nós esperamos que a bancada mais ligada ao agronegócio e a bancada ruralista tenham a clareza que se esta CPI caminhar rumo a perseguição de movimento social e de indígena, então ela tem também um outro objetivo que é de prejudicar o agronegócio brasileiro. Agronegócio brasileiro que vende e exporta para o mundo inteiro. Esses países também querem saber como está sendo produzido, como está sendo tratada a política nacional. (Deputado João Daniel, PT/SA, 3ª Audiência Pública, 23/11/2016)

Não apenas os antropólogos foram criminalizados como também suas práticas. Ao concluírem as investigações sobre as situações de conflito provocadas pela demarcação de territórios quilombolas, os relatores da CPI da Funai/Incra consideraram capazes de julgar o modo como os antropólogos operacionalizam conceitos, como no caso, de quilombo, para compreender modos de fazer, pensar e viver das comunidades. Afirmam os relatores:

> Contudo, apesar da clara lógica da Constituição Federal de 1988, tem-se buscado "atualizar" o conceito de quilombo, numa interpretação sociológica distorcida e distante da vontade do constituinte originário, de modo ampliar a interpretação do texto constitucional para que se garanta território a pessoas que não se encontram em comunidades advindas de um local onde seus antepassados se refugiaram, bem como para que esse território seja ampliado para muito além de áreas efetivamente ocupadas quando da promulgação da Carta Magna. (CPI, Relatório Final, 2017, p. 2530)

Ao recair sobre gestores públicos, servidores do Incra, da Funai, pesquisadores em ciências humanas e sociais, líderes de movimentos sociais, representantes de ONGs a acusação de que agiram de "má fé" e culpados de perpetuarem a injustiça no país quanto a distribuição da terra, fica evidente que os interesses por trás desta CPI é a propriedade da terra no Brasil.

A criminalização de pesquisadores e agentes públicos diretamente relacionados a processos de demarcação de terras indígenas, mormente aqueles que ocuparam cargos de chefia na Funai e reconhecimento de terras de remanescentes de quilombos. No âmbito da CPI foram convocados a prestar depoimento antropólogos e professores de universidades

públicas das diversas regiões com “conflitos territoriais” no país. Os convites formais para participação das audiências públicas seguiram na forma de requerimentos assinados por Deputados. Ao todo, foram realizados 294 requerimentos, todos submetidos à aprovação ao plenário da CPI, durante o período de 17 de novembro de 2015 a 01 de junho de 2016. (Anexo III)

Os fatos etnográficos tratados por esses pesquisadores correspondem a situações sociais inscritas em contextos específicos que foram incorporados ao processo inquisitorial como fatos sincrônicos, desconectados das realidades sociais, desconsiderando representações e o significado das ações em cada contexto. Assim desintegrados das experiências e das condições históricas da elaboração das interpretações sistematizadas em laudos e relatórios antropológicos, perdeu-se o movimento que confere a cada um desses fatos sociais sua especificidade. (BENSA, 1998, p. 59)

Segundo consta no Relatório Final da CPI da Funai e do Incra sobre o caso dos remanescentes de quilombo em Morro Alto, o referido antropólogo comprova “que nunca existiu quilombo verdadeiro na região” e desconstrói a necessidade de criação de um território de uso coletivo ao mencionar que mais da metade dos negros que moram na região “são absolutamente contrários à criação de uma ocupação coletiva.” (Relatório Final, 2017, p. 1646)

Roque Callage, constrói seus argumentos na contramão do que antropólogos como Cíntia Beatriz Muller e Rodrigo de Azevedo Weimer apresentaram nos relatórios antropológicos que realizaram na região do Morro Alto. O trecho a seguir sintetiza um dos contra argumentos utilizados nestes relatórios:

> O caminho da titulação é o pior, porque, na verdade, desempodera as pessoas, tira delas o poder de decidir sobre as suas vidas. Inclusive, é uma forma semelhante ao kolchoz soviético. Nas reformas soviéticas feitas na propriedade rural, primeiro, havia a propriedade privada da terra. Lenin assim declarou. Deu aos camponeses o direito de ter propriedade privada. Foi uma alegria geral. Depois, quando Stalin assumiu, decretou a propriedade coletiva da terra. E a **produtividade baixou violentamente**. Os camponeses ficaram totalmente desmotivados, porque não tinham a **ambição pessoal de produzir**. Não eram nem cooperativas. Cooperativa era o modelo do sovkhoz. O modelo do kolchoz representava a propriedade comunizada da terra.” (Relatório Final, 2017, p. 1685) [Grifos meus]

Os argumentos do contratado apontam uma preocupação com outros processos produtivos e se distanciam do reconhecimento dos modos de fazer, criar e viver próprios dessas populações, contrastando, inclusive, com as considerações apresentadas no relatório realizado pela antropóloga Daisy Macedo de Barcellos e na tese de doutorado da antropóloga

Cíntia Beatriz Muller. No âmbito do Relatório, o contexto da disputa territorial de Morro Alto, envolve inúmeros proprietários de terra que, segundo relatos do antropólogo contratado correspondem a imigrantes ("ítalo-brasileiros, germano-brasileiros que migraram para regiões do Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul).

Cabe destacar que as ações de manifestação das lideranças da ABA tiveram início em 17 de novembro de 2015, antes de decorridos 30 dias da criação da Comissão Parlamentar (em Ato da Presidência em 28 de outubro de 2015). Em nota endereçada à Câmara dos Deputados, a ABA posiciona-se contrariamente e ao adotar esta posição, chama atenção para os riscos de orquestrar uma "avalanche" de proposições legislativas, atos administrativos e omissões judiciárias; inclusive, antecipando-se quanto aos efeitos sobre o trabalho dos antropólogos que passariam a sofrer "delimitações abusivas e arbitrárias". (ABA, 2015, p. 1)

No Manifesto de repúdio ao Relatório Final da CPI, a ABA colocou em evidência, com forte sentimento de indignação pelas acusações infundadas, o objetivo desta Comissão: "desvalidar direitos de comunidades etnicamente diferenciadas constitucionais constituídos pela CF de 1988, criminalizando movimentos sociais e profissionais que atuam no cumprimento de sua profissão." (ABA, 12 de junho de 2017, p. 1) A arbitrariedade dos argumentos sistematizados no Relatório da CPI articulam questões teóricas no campo da antropologia, como é o caso das terras indígenas, territórios quilombolas e áreas de assentamentos rurais e colocam em evidência frentes de ataque ao trabalho do antropólogo e ao que se compreende, no campo acadêmico, como realização da prática etnográfica.

5.Considerações finais

Ao tomar como caso emblemático a CPI da Funai/Incra, busquei ainda contribuir, no campo acadêmico, para a construção de uma "antropologia da ação que caracteriza o que há de novo na antropologia feita no Brasil em relação a outros centros hegemônicos de produção do saber acadêmico". (O'DWYER, 2015: 169) Assim, considerando este cenário político-econômico, revelam-se os mecanismos operacionalizados pelos membros da CPI como instrumento de engrenagem do poder facilmente manipulado no alcance de interesses próprios. Esses mecanismos se coadunam com o objetivo de flexibilização de normas jurídicas para desenvolvimento de projetos de exploração da terra e seus recursos. Principalmente para viabilizar empresas de beneficiamento de matéria-prima e expansão de projetos desenvolvimentistas e demais modalidades de empreendimentos capitalistas que tem atuado como pilares da construção do estado-nação no país. (ASAD, 1993 *apud* O'Dwyer, 2014)

Essas práticas governamentais e empresariais convergem na dissolução das margens territoriais, conceituais e legais do Estado no Brasil operacionalizadas a partir desta Comissão e colocam em xeque o reconhecimento de direitos territoriais e culturais a partir da emergência de um novo campo político desenvolvimentista frente ao conjunto de normas, regulamentos e decretos que definem e estabelecem no arcabouço jurídico a situação dos povos tradicionais e os modos de utilização de seus territórios. (O'DWYER, 2010)

As ações da CPI em tela demonstram nítido interesse em atender às demandas e propósitos próprios desse espaço semântico e social que evocam para si "o poder de influência da narrativa" (BENSA, 1998, p. 51), poder este que assegura a continuidade da realidade social, à moda da casa, inclusive legislativa. Portanto, os efeitos desses atos narrativos podem ser vislumbrados em diferentes maneiras, todas convergindo para "validar os estatutos sociais dos locutores" ou ainda para produzir convencimento mediante alteração do curso de acontecimentos históricos ou mesmo pela modificação de pontos de vista dos inquiridos, de suas atitudes e valores. (Idem)

As versões dos depoimentos tomados durante a CPI não podem ser analisadas somente sob o prisma desse espaço de aceitabilidade do Relatório Final produzido pelos representantes da chamada bancada ruralista. Se, como nos alerta Bensa (1998, p. 55), "o sentido não é perceptível do exterior", mas mostra-se ao observador/pesquisador mediante capacidade de situar a narrativa no campo das interlocuções que a precedem e dão continuidade.

A antropologia presente nos relatórios antropológicos - realizados como contra prova – em muito se distancia dos princípios teórico-metodológicos próprios da disciplina e se coadunam com a ética de um processo inquisitorial que elimina, exclui e condena aqueles que se posicionam contrariamente, utilizando elementos de dispositivos estratégicos (Foucault, 1988) como peça fundamental para garantia de interesses individuais em detrimento de direitos coletivos assegurados pela Constituição Federal.

Neste sentido, os argumentos expressos no Relatório desta CPI recolocam outros desafios ao trabalho antropológico e nos impõem a necessidade de estreitar os diálogos entre Antropologia e Direito e, a partir de casos situacionais, compreender os argumentos que revelam relações assimétricas de poder que orientam a construção do estado-nação brasileiro. É refletindo a partir das formas de organização social de povos e populações tradicionais, rompendo metodologias cristalizadas por campos acadêmicos que sairemos do argumento da "simples vontade política" como determinante das "ações concretas" de quem exerce o poder no país. (OLIVEIRA FILHO, 2012, p. 71)

A apropriação infundada e desconexa do conhecimento antropológico atende a interesses de grupos articulados pelos representantes da bancada ruralista (integrantes desta CPI) e que tem produzido como resultado a perda de garantias e direitos constitucionais de povos e populações tradicionais e a impossibilidade de manutenção de seus modos de fazer, criar e viver nesses territórios em disputa.

6. Referências bibliográficas

ABA. Carta de pedido de apoio e Nota informativa da ABA sobre o Requerimento nº 86/2016 do Deputado Nilson Leitão (PSDB) no âmbito da CPI FUNAI e INCRA 2 e sobre a iminente sessão da CPI que possa vir a votar e decidir. Brasília, 17/02/2017.

ABA. Informativo e Nota da ABA em repúdio ao relatório da CPI FUNAI/INCRA 2. Brasília, 18/05/2017.

ABA. Manifestação de repúdio à conjuntura de ataque aos direitos indígenas no Brasil. Brasília, maio de 2017.

ABA. Manifestação do Conselho Diretor da ABA - Associação Brasileira de Antropologia sobre decisão da CPI - Comissão Parlamentar de Inquérito do INCRA - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária e da FUNAI - Fundação Nacional do Índio de quebrar o sigilo bancário e fiscal da ABA. Brasília, 12/07/2016.

ABA. Manifesto de repúdio ao Relatório Final da CPI FUNAI-INCRA 2 e de apoio aos Indiciados. Brasília, 12 de junho de 2017.

ABA. Moção da ABA. Brasília, 05/05/2017.

ABA. Nota à Câmara dos Deputados sobre a Comissão Parlamentar de Inquérito instalada para investigar a atuação da Funai e do Incra. Brasília, 17/11/2015.

ABA. Nota de repúdio da ABA sobre a solicitação de indiciamento de profissionais ligados a defesa dos direitos fundamentais dos Povos Indígenas e Comunidades Tradicionais. Brasília, 03/05/2017.

ABA. Nota Pública em repúdio à publicação da Portaria INCRA/P/N 116. Brasília, 21/03/2017.

ABA. Protocolo de Brasília – Laudos Antropológicos: condições para o exercício de um trabalho científico. Brasília: DF, 2015.

ASAD, Talal. Genealogies of Religion. Discipline and Reasons of Power in Christianity and Islam. USA: Johns Hopkins University Press, 1993.

BENSA, Alban. Da micro-história a uma antropologia crítica. In: REVEL, Jacques (Org.). Jogos de Escalas: a experiência da microanálise. Rio de Janeiro: FGV, 1998: 39-76.

BRASIL. Constituição da Comissão Parlamentar de Inquérito da Funai e do Incra. Brasília: Câmara dos Deputados, nov. 2015.

BRASIL. Plano de Trabalho. CPI da Funai e do Incra. Brasília: Câmara dos Deputados, nov. 2015.

BRASIL. Relatório Final da Comissão Parlamentar de Inquérito Funai-Incra 2. Brasília: Câmara dos Deputados, 2017.

CARDOSO DE OLIVEIRA, Luís Roberto. A dimensão simbólica dos direitos e a análise de conflitos. Revista de Antropologia, São Paulo, USP, v. 53, n. 2, 2010.

CARDOSO DE OLIVEIRA, Roberto. Antropologia e Moralidade. In ANPOCS, Caxambu, 2019.

DAS, Veena y POOLE, Deborah. El estado y sus márgenes. Revista Académica de Relaciones Internacionales, núm. 8, p. 1-39, junio, 2008.

FOUCAULT, Michel. Microfísica do Poder. 7 ed. Rio de Janeiro: Graal, 1988.

IBGE. Censo Agropecuário. Brasília: IBGE, 2017.

KANT DE LIMA, Roberto. A tradição inquisitorial. Cultura jurídica e práticas policiais. ANPOCS, 2018.

KANT DE LIMA, Roberto. *Cultura jurídica e práticas policiais: a tradição inquisitorial.* Revista Brasileira de Ciências Sociais, São Paulo, ANPOCS, 4 (10), p. 65-84, 1989.

O'DWYER, Eliane Cantarino. Antropologias praticadas em contextos do nation-building e questões de ética na pesquisa. In: OLIVEIRA, João Pacheco de et alii. Laudos antropológicos em perspectiva. Brasília: ABA, 2015: 169-179

O'DWYER, Eliane Cantarino. Conflitos ambientais: saber acadêmico e outros modos de conhecimento nas controvérsias públicas sobre grandes projetos de desenvolvimento. Antropolítica, n. 36, p. 11-25, 2014.

O'DWYER, Eliane Cantarino. O papel social do antropólogo. Aplicação do fazer antropológico e do conhecimento disciplinar nos debates públicos do Brasil contemporâneo. Rio de Janeiro: E-papers, 2010.

OLIVEIRA FILHO, João Pacheco de. Os instrumentos de bordo. Expectativa e possibilidades do trabalho do antropólogo em laudos periciais. Revista Ñanduty, v. 1, n. 1, p. 70-86, 2012.